



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 312, DE 26 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 39/15, de autoria do Vereador Adriano Luis Romagnoli Pires)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE IMÓVEIS INDICADOS À LEILÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31. Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal a lista dos imóveis indicados a leilão em execuções fiscais do Município.

**Parágrafo Único.** Da lista referida no *caput* deste artigo deverá constar, ainda, o montante atualizado da dívida, com juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 2º.** Os imóveis efetivamente leiloados deverão permanecer na lista por, no mínimo, seis meses após a arrematação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE JUNHO DE 2015**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 26 de Junho de 2015

  
**Daniela de Kássia N. Bezson**  
Diretora da Câmara